



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**VETO TOTAL Nº 16/2021**

**Relator: João Donizeti Silvestre**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 16/2021** ao **Projeto de Lei nº 76/2021 (AUTÓGRAFO nº 110/2021)**, conforme os arts. 119 e seguintes do RI.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei, de autoria do **Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei **inconstitucional**, por se julgar se tratar de matéria de competência privativa do Executivo; **vetou-o totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações, uma vez que **a matéria não é de alçada privativa do Executivo**, bem como, inexistente imposição de ações, **mantendo a discricionariedade do Executivo no firmamento de parcerias, nos termos da Lei Federal 13.019, de 2014**, inexistindo usurpação de competência. No mesmo sentido, a **Tese 917 do STF**.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 16/2021** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e **dependerá do voto da maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 18 de outubro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator